



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000381856

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2019993-24.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., é agravado POSTO METEORO COMBUSTÍVEIS LTDA..

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Homologaram a desistência do recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores RICARDO NEGRÃO (Presidente sem voto), SÉRGIO SHIMURA E MAURÍCIO PESSOA.

São Paulo, 21 de abril de 2025.

NATAN ZELINSCHI DE ARRUDA

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Agravo de Instrumento n.º 2.019.993-24.2025.8.26.0000

Agravante: IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A

Agravado: POSTO METEORO COMBUSTÍVEIS LTDA.

Comarca: SÃO PAULO

Voto nº 56.779

Agravo de instrumento. Desistência (art. 998 CPC).

Perda superveniente de objeto do agravo.

Homologa-se a desistência do recurso.

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto tempestivamente contra a r. decisão de págs. 194/1496, dos autos de origem, que reconheceu, de ofício, a incompetência do d. Juízo 'a quo' e determinou a remessa dos autos para a Comarca do Rio de Janeiro/SP.

Alega o agravante, em síntese, conforme disposição do art. 53, V, do CPC, é facultado ao autor optar pelo ajuizamento da ação de abstenção de uso de marca no foro de domicílio do autor ou do local do fato. Salaria que possui significativa operação comercial na cidade de São Paulo/SP, onde, inclusive, está localizada a sede de seu acionista controlador (Ultrapar Participações), conforme declinado na inicial. Sustenta ademais, “*que de maneira alguma agiu de forma abusiva ou com vistas a dificultar o exercício do direito de defesa do requerido. Aliás, pelo contrário: tendo ampla e intensa operação nesta capital, é ela, Ipiranga, que veria seu direito de defesa dificultado se, diante da*

proliferação de postos-pirata no Brasil afora, tivesse que acionar um a um localmente. Ao contrário, está perfeitamente alinhada ao dispositivo legal a distribuição da demanda em Comarca na qual a Ipiranga tem não apenas domicílio, mas robusta operação. Os vínculos com a cidade de São Paulo são profundos e facilmente demonstráveis”, pág. 13. Afinal, requer a reforma da interlocutória a fim de reconhecer a competência do d. Juízo 'a quo' para processamento de julgamento da demanda.

Recurso processado com a outorga de efeito suspensivo, pág. 277.

O agravante apresentou pedido de desistência do recurso, págs. 299/302.

Dessa forma, acolhe-se o pedido para homologar a desistência (art. 998, CPC), restando prejudicada a análise do mérito recursal.

2. Com base em tais fundamentos, homologa-se a desistência do recurso.

NATAN ZELINSCHI DE ARRUDA
RELATOR

R355